

Lâminas:

De gelatina, galalite e pastas semelhantes, mesmo coladas, com revestimento, interposição ou incorporação de quaisquer outras matérias, com dizeres	728
---	-----

Pastas:

De celulóide, galalite e semelhantes:	
Em folhas, mesmo coladas, com revestimento, interposição ou incorporação de quaisquer outras matérias:	
Com dizeres	723
Sem dizeres	245

Tubos:

De quaisquer filamentos, cartão, papelão ou papel, ou quaisquer pastas, para resguardo de fios condutores de energia eléctrica, com ou sem revestimento metálico	927
--	-----

Art. 12.º São assim alteradas as remissões das seguintes rubricas dos índices remissivos das pautas de importação vigentes nas províncias de Angola e de Moçambique:

Adamascados:	
De algodão, próprios para guardanapos e toalhas	$\left\{ \begin{array}{l} 298 \text{ a } 301 \\ \text{e} \\ 304 \text{ a } 306 \end{array} \right.$

Atoalhados:	
De algodão	$\left\{ \begin{array}{l} 298 \text{ a } 301 \\ \text{e} \\ 304 \text{ a } 306 \end{array} \right.$

Tecidos:	
Adamascados e atoalhados:	

Adamascados e atoalhados:	
De algodão	$\left\{ \begin{array}{l} 298 \text{ a } 301 \\ \text{e} \\ 304 \text{ a } 306 \end{array} \right.$

De algodão:	
Atoalhados	$\left\{ \begin{array}{l} 298 \text{ a } 301 \\ \text{e} \\ 304 \text{ a } 306 \end{array} \right.$

De felpa de qualquer cor, próprios para toalhas e guardanapos	$\left\{ \begin{array}{l} 298 \text{ a } 301 \\ \text{e} \\ 304 \text{ a } 306 \end{array} \right.$
---	---

Próprios para guardanapos e toalhas	$\left\{ \begin{array}{l} 298 \text{ a } 301 \\ \text{e} \\ 304 \text{ a } 306 \end{array} \right.$
---	---

Art. 13.º Nos índices remissivos das pautas de exportação em vigor nas províncias de Angola e de Moçambique é inserida a seguinte rubrica e respectiva remissão:

Minérios com menos de 33 por cento de manganesio	93
--	----

Art. 14.º São inseridas no índice remissivo da pauta de importação em vigor no Estado da Índia as seguintes rubricas, com as respectivas remissões:

Máquinas para torrar café:	
Até 8 dm ³ de capacidade interna — V. Obra não especificada da respectiva matéria.	
De mais de 8 dm ³ de capacidade interna	67

Moinhos para moer café:	
Até ao peso de 5 kg — V. Obra não especificada da respectiva matéria.	
Pesando mais de 5 kg	67

Torradores para café:	
Até 8 dm ³ de capacidade interna — V. Obra não especificada da respectiva matéria.	
De mais de 8 dm ³ de capacidade interna	67

Art. 15.º No índice remissivo da pauta de importação referida no artigo anterior são eliminadas as seguintes rubricas:

Máquinas para torrar e moer café — V. Obra de matéria.	
Moinhos ou máquinas para torrar e moer café, com ou sem motor — V. Obra de matéria.	

Art. 16.º As sinopses dos índices remissivos das pautas de importação e de exportação vigentes nas províncias de Angola e de Moçambique são alteradas de harmonia com as disposições dos artigos 10.º a 13.º deste decreto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Raul Jorge Rodrigues Ventura.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, excepto Macau. — R. Ventura.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 41 544

A fim de proceder à automatização da rede telegráfica nacional carece a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones de adquirir vária aparelhagem.

O encargo da adjudicação a efectuar reparte-se por mais de um ano económico, pelo que há que dar cumprimento à disposição do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones autorizada, nos termos e para os efeitos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957, a celebrar contrato com a firma Siemens, Companhia de Electricidade, S. A. R. L., para o fornecimento de comutadores telegráficos automáticos, caixas de comando e mais aparelhagem acessória, destinados à automatização da rede telegráfica nacional, pela importância de 6:097.940\$.

Art. 2.º No corrente ano económico não poderá a referida Administração-Geral despender importância superior a 4:878.352\$.

Os restantes 1:219.588\$, acrescidos do que se apurar como saldo no ano corrente, serão pagos no ano de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.